



RECEITA ESTADUAL



Estado do Paraná

## NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 115/2008

Publicada no DOE n. 7881 de 31.12.2008

**O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução n. 88/05 - SEFA, de 15 de agosto de 2005, e, tendo em vista o disposto no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 5.141, de 12 de dezembro de 2001, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal:

**SÚMULA:** Estabelece procedimentos relativos ao Sistema Estadual do Produtor Rural - SPR.

### **CAPÍTULO I DO CADASTRO DE PRODUTOR RURAL - CAD/PRO.**

#### **SEÇÃO I DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

1. A inscrição no Cadastro de Produtor Rural - CAD/PRO deverá ser requerida na Prefeitura do Município no qual o produtor rural exerce sua atividade, mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos relativos a:

1.1. identificação do local onde o produtor rural exerce a sua atividade;

1.1.1. matrícula no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Na impossibilidade de apresentação da matrícula no INCRA, deverá ser apresentado o comprovante da condição de contribuinte do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR;

1.1.2. no caso de o imóvel estar situado na zona urbana, o comprovante da condição de contribuinte do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

1.1.3. quando for o caso de arrendamento ou parceria rural, cópia do respectivo instrumento legal devidamente registrado em Cartório, exceto para área inferior a

#### **GABINETE DO DIRETOR**

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar

80.420-902 – Curitiba - Paraná

Fone: (41) 3321-9210 - Fax: (41) 3321-9213

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br) Pág. 1 de 13



RECEITA ESTADUAL



Estado do Paraná

## NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 115/2008

cinquenta hectares, hipótese em que se exigirá cópia do contrato com firmas reconhecidas dos contratantes e das testemunhas;

1.1.4. declaração do respectivo Sindicato ou Prefeitura, ou cópia de qualquer documento de expectativa de legitimação de posse, quando não se tratar de proprietário, arrendatário ou parceiro;

1.1.5. Carteira de Pescador, no caso de atividade pesqueira;

1.2. identificação pessoal:

1.2.1. cópia do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ;

1.2.2. comprovante de residência.

2. No caso de o produtor estar domiciliado no exterior, deverá, o mesmo, obrigatoriamente, ter seu representante legal estabelecido no Brasil (Instrução Normativa DNRC n. 76, de 28 de dezembro de 1998 e Instrução Normativa SRF n. 200, de 13 de setembro de 2002), hipótese em que os documentos e procedimentos previstos nesta norma, relativos ao produtor, serão exigidos também de seu representante legal.

3. Para cada propriedade rural, ainda que no mesmo Município, o produtor deverá solicitar uma inscrição estadual diversa.

3.1 a inscrição estadual da pessoa física será homologada pela Prefeitura, mediante a emissão do documento cadastral em duas vias, assinadas pelo produtor rural, denominado "CICAD/PRO - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná", modelo Anexo 3, juntamente com a Carteira do Produtor Rural, modelo Anexo 4.

3.2 a inscrição estadual da pessoa jurídica será homologada pelo Delegado Regional da Receita competente, obedecendo ao disposto no parágrafo 3º do artigo 128 do RICMS, após parecer da Coordenação Regional do SPR, à vista dos documentos cadastrais, devendo, a Prefeitura, emitir, após a homologação pelo Delegado Regional, o documento cadastral em duas vias, assinadas pelo produtor rural, denominado "CICAD/PRO - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná", modelo Anexo 3, juntamente com a Carteira do Produtor Rural, modelo Anexo 4.

### GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar

80.420-902 – Curitiba - Paraná

Fone: (41) 3321-9210 - Fax: (41) 3321-9213

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br) Pág. 2 de 13



RECEITA ESTADUAL



Estado do Paraná

## NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 115/2008

3.3. a Prefeitura conveniada manterá dossiê para cada produtor rural ativo, contendo as cópias dos documentos mencionados no item 1 desta norma, bem como do Termo de Responsabilidade e uma via do CICAD/PRO.

### SEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

4. As alterações nos dados cadastrais do produtor deverão ser comunicadas à Prefeitura na data da ocorrência do fato, com a apresentação do respectivo documento.

4.1. apenas serão permitidas alterações de:

4.1.1. endereço do produtor rural;

4.1.2. vínculo com a propriedade;

4.1.3. percentual de participação;

4.1.4. agregados;

4.1.5. imóvel.

4.2. a cada alteração cadastral, será emitido um novo CICAD/PRO e Termo de Responsabilidade.

### SEÇÃO III DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO CAD/PRO

5. A inscrição no CAD/PRO será cancelada de ofício :

5.1. automaticamente, pelo Sistema Produtor Rural, quando o produtor deixar de prestar contas das notas fiscais pendentes à Prefeitura, até o último dia útil do mês de junho do exercício seguinte ao da emissão da AIDF (art. 55, § 7º, da Lei n. 11.580/96);

5.2. se constatada a cessação das atividades;

#### GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar

80.420-902 – Curitiba - Paraná

Fone: (41) 3321-9210 - Fax: (41) 3321-9213

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br) Pág. 3 de 13



RECEITA ESTADUAL



Estado do Paraná

## NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 115/2008

5.3. se comprovada a prestação de informações falsas ou a utilização de documentos falsos para a obtenção da inscrição.

### SEÇÃO IV DA REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO CANCELADA NO CAD/PRO

6. A inscrição no CAD/PRO poderá ser reativada após regularizada a situação do produtor rural.

6.1. a reativação de inscrição cancelada dar-se-á:

6.1.1. automaticamente, na hipótese do subitem 5.1, após o cadastramento, pela Prefeitura, da prestação de contas que havia originado o cancelamento;

6. pelo auditor fiscal, nos casos previstos no subitem 5.2 e 5.3.

6.2. somente será admitida a reativação da inscrição no caso de o seu cancelamento ter ocorrido há menos de três anos.

### SEÇÃO V DA EXCLUSÃO NO CAD/PRO

7. Para a exclusão da inscrição ativa no CAD/PRO, a ser requerida na Prefeitura, deverá o interessado apresentar:

7.1. o requerimento de baixa, emitido pelo sistema CAD/PRO, em duas vias, assinado pelo produtor rural;

7.2. as notas fiscais pendentes para prestação de contas;

8. A Prefeitura efetuará a inutilização e a destruição de todos os documentos fiscais não utilizados.

9. A exclusão do CAD/PRO não implicará quitação de quaisquer créditos tributários ou exoneração de responsabilidades de natureza fiscal.

#### GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar

80.420-902 – Curitiba - Paraná

Fone: (41) 3321-9210 - Fax: (41) 3321-9213

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br) Pág. 4 de 13



RECEITA ESTADUAL



Estado do Paraná

## NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 115/2008

### SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Na falta da apresentação dos documentos fiscais, em razão de extravio, de perda, de furto, de roubo, de haverem sido danificados ou destruídos, o produtor rural deverá comunicar o fato à Prefeitura a que estiver vinculado, mediante declaração que informe os motivos desta não apresentação, discriminando os números de ordem dos documentos fiscais, se em branco, total ou parcialmente utilizados, e os períodos a que correspondem.

10.1. no caso de extravio de documentos comunicado por produtor rural ativo no CAD/PRO, a Prefeitura encaminhará a documentação apresentada nos termos do artigo anterior, à Delegacia Regional da Receita, para processamento do Ato de Inidoneidade no sistema, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

### CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

#### SEÇÃO I DA SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

11. A Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, será concedida pela Coordenação da Receita do Estado - CRE, por intermédio da Prefeitura, por meio de sistema próprio para este fim, após solicitação do produtor rural inscrito no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná – CAD/PRO/SPR.

#### SEÇÃO II DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO

12. Para a concessão da AIDF, serão analisados os seguintes itens:

12.1. situação cadastral - o produtor rural deverá estar com o *status* de “ativo” no CAD/PRO, considerando-se como tal o contribuinte que prestar contas de todas as operações realizadas no exercício anterior, até 30 de junho do ano subsequente ao que foi concedida a última AIDF;

#### GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar  
80.420-902 – Curitiba - Paraná  
Fone: (41) 3321-9210 - Fax: (41) 3321-9213  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br) Pág. 5 de 13



RECEITA ESTADUAL



Estado do Paraná

## NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 115/2008

12.2. autorizações já concedidas - o solicitante não poderá apresentar mais de uma AIDF pendente, considerando-se pendente aquela que possuir pelo menos uma nota fiscal cujas informações não tenham sido transcritas no Sistema Produtor Rural;

12.2.1. quantidade de AIDF pendentes - no período de outubro de 2008 a fevereiro de 2009, permitir-se-ão até quatro AIDF pendentes;

12.2.2. excepcionalmente, por ato do diretor, a quantidade de AIDF pendentes poderá ser alterada.

12.3. data de vigência do contrato de arrendamento, de comodato ou de parceria.

### SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS PARA A AUTORIZAÇÃO

13. A determinação da quantidade das notas fiscais liberadas:

13.1. na primeira e na segunda AIDF concedidas, caberá à Prefeitura, em função do porte do produtor rural solicitante;

13.2. a partir da terceira AIDF, será sugerida pelo sistema, utilizando-se como critério, a média das notas fiscais concedidas nas autorizações anteriores.

14. O prazo de validade das notas fiscais concedidas encerra-se no ano subsequente ao da autorização, conforme o final da inscrição, da seguinte forma:

14.1. final 0, 1, 2 e 3 - vencimento em 31 de janeiro;

14.2. final 4, 5 e 6 - vencimento em 28 de fevereiro;

14.3. final 7, 8 e 9 - vencimento em 31 de março.

15. No caso de o vencimento ocorrer em final de semana ou feriado, o encerramento da validade da nota fiscal fica postergado para o primeiro dia útil subsequente.

15.1. não será admitida a renovação do prazo de validade das notas fiscais, bem como não poderão mais ser utilizadas as notas fiscais cujo prazo de validade houver expirado.

#### GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar

80.420-902 – Curitiba - Paraná

Fone: (41) 3321-9210 - Fax: (41) 3321-9213

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br) Pág. 6 de 13



RECEITA ESTADUAL



Estado do Paraná

## NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 115/2008

### SEÇÃO III DA IMPRESSÃO DAS NOTAS FISCAIS DO PRODUTOR

16. As Notas Fiscais do Produtor autorizadas poderão ser impressas :

16.1. pela Prefeitura;

16.2. por estabelecimento gráfico regularmente inscrito no CAD/ICMS, com base na autorização emitida pelo Sistema Produtor Rural da Receita Estadual, caso em que a AIDF deverá ser emitida em uma via, que será destinada a este estabelecimento gráfico.

### CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17. A prestação de contas a ser realizada pela Prefeitura conveniada para determinar a situação de regularidade do produtor rural, consiste na transcrição, no Sistema Produtor Rural, das informações consignadas nas vias fixas das notas fiscais emitidas ou não, que lhe forem apresentadas pelo produtor.

17.1. o produtor rural deverá apresentar à Prefeitura, mediante protocolo:

17.1.1. a totalidade de suas notas fiscais emitidas, sempre que necessitar de nova AIDF, ressalvada a condição disposta no subitem 12.2;

17.1.2. a totalidade de suas notas fiscais vencidas, após o vencimento do prazo de validade; as emitidas, para transcrição, e as não emitidas, para inutilização, sob pena de cancelamento da inscrição no CAD/PRO, conforme disposto no subitem 5.1.

17.2. a Prefeitura conveniada deverá transcrever no Sistema Produtor Rural, as informações consignadas nas notas fiscais que lhe forem apresentadas, em tempo hábil, de forma a não prejudicar posterior fornecimento de AIDF ao produtor rural, bem como a não comprometer as informações que integram o cálculo do Índice de Participação de seu Município.

17.3. as notas fiscais mencionadas no subitem anterior, após transcritas, serão mantidas na Prefeitura por dois anos, quando então serão devolvidas ao produtor rural, que deverá mantê-las em boa guarda, por período não inferior a três anos, para apresentação ao

#### GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar

80.420-902 – Curitiba - Paraná

Fone: (41) 3321-9210 - Fax: (41) 3321-9213

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br) Pág. 7 de 13



RECEITA ESTADUAL



Estado do Paraná

### **NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 115/2008**

Fisco sempre que solicitadas, conforme Termo de Responsabilidade de Guarda de documentos, anexo 2.

17.4. os produtores que fizerem a prestação de que trata o caput, por arquivo magnético nos moldes do Convênio 057/95, ficam obrigados, apenas, a entregar na Prefeitura as Notas Fiscais de Produtor - NFP para arquivo, conforme estabelecido nesta Norma.

18. Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a NPF nº 092/2007 e demais disposições em contrário.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, em 15 de dezembro de 2008.

Vicente Luis Tezza  
**Diretor**

#### **GABINETE DO DIRETOR**

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar

80.420-902 – Curitiba - Paraná

Fone: (41) 3321-9210 - Fax: (41) 3321-9213

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br) Pág. 8 de 13





RECEITA ESTADUAL



Estado do Paraná

**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 115/2008**

**ANEXO 1**

**TERMO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CAD/PRO**

PRODUTOR RURAL:

CAD/PRO:

MUNICÍPIO:

Nesta data, em atendimento à solicitação do produtor rural acima qualificado, de exclusão de sua inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná, a Prefeitura de ..... notifica o requerente a apresentar a documentação fiscal abaixo relacionada:

Extrato de Pendências fornecido pelo Sistema

A exclusão da inscrição no CAD/PRO somente será efetivada após a regularização das pendências.

DATA: dd/mm/aaaa

\_\_\_\_\_  
NOME DO PRODUTOR

\_\_\_\_\_  
NOME DO USUÁRIO DO SISTEMA

**GABINETE DO DIRETOR**

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar

80.420-902 – Curitiba - Paraná

Fone: (41) 3321-9210 - Fax: (41) 3321-9213

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br) Pág. 9 de 13



RECEITA ESTADUAL



Estado do Paraná

## NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 115/2008

### ANEXO 2 TERMO DE RESPONSABILIDADE

PRODUTOR RURAL:  
CAD/PRO:  
MUNICÍPIO:

#### DOCUMENTOS FISCAIS

Extrato fornecido pelo Sistema das notas fiscais emitidas nos últimos 5 anos (apresentar AIDF data seqüência de notas fiscais)

Declaro que as notas fiscais em branco foram inutilizadas pela Prefeitura .

Relacionar as notas fiscais canceladas

Comprometo-me a conservar os documentos fiscais utilizados pelo prazo prescricional de cinco anos, conforme determinam os artigos 111 do RICMS/08, 195 do Código Tributário Nacional e 1.194 do Código Civil, ciente de que deverei exibi-los ao fisco sempre que solicitados.

Notas Fiscais utilizadas:

Relacionar as notas fiscais utilizadas

Os documentos estarão a disposição no seguinte endereço:

Endereço: .....

Bairro: .....

Município: ..... UF: .....

Telefone: .....

Comprometo-me a comunicar ao fisco qualquer alteração de endereço ou telefone.

Declaro, sob as penas da Lei, em especial ao contido nos artigos 299 do Código Penal e 219 do Código Civil, que as informações prestadas neste anexo são verdadeiras.

DATA: dd/mm/aaaa

\_\_\_\_\_  
PRODUTOR

\_\_\_\_\_  
USUÁRIO DO SISTEMA

CC Art. 219. As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários.

CP Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

#### GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar

80.420-902 – Curitiba - Paraná

Fone: (41) 3321-9210 - Fax: (41) 3321-9213

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br) Pág. 10 de 13



RECEITA ESTADUAL




Estado do Paraná

**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 115/2008**

**ANEXO 3**

**Comprovante de Inscrição no Cadastro de  
Produtor Rural do Estado do Paraná - CICAD-PRO**

Inscrição no CAD/PRO/PR	CNPJ	INCRA				
Nome						
Denominação do Imóvel						
Situação Jurídica	Município					
% de Participação / Área do Imóvel % / ha	<b>CAD/PRO</b> 	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado				
Data do Cadastro		<b>CAD/PRO II*</b>				
CPF do Responsável pelo CAD		Emitida Eletronicamente via Internet				
Válido até		Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR				
<b>Associados à Produção</b>						
CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)			
<b>Áreas Adjacentes</b>						
Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nº Reg Imóvel	Data Reg Imóvel	Vínculo

**GABINETE DO DIRETOR**

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar

80.420-902 – Curitiba - Paraná

Fone: (41) 3321-9210 - Fax: (41) 3321-9213

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br) Pág. 11 de 13



RECEITA ESTADUAL



Estado do Paraná

**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 115/2008**

**ANEXO 4**

 <p>CAD/PRO</p>	<p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>Produtor Rural</b></p>	Nome	
		Propriedade	
		Município	
		Válido até	Produtor - Rubrica
CPF			

**GABINETE DO DIRETOR**

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar

80.420-902 – Curitiba - Paraná

Fone: (41) 3321-9210 - Fax: (41) 3321-9213

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br) Pág. 12 de 13



RECEITA ESTADUAL



Estado do Paraná

**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 115/2008**

ANEXO 5

**REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO NO CAD/PRO**

À Prefeitura de .....

Setor de Cadastro de Produtor Rural

( Nome) Produtor Rural inscrito no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná (CAD/PRO) com o numero ..... , domiciliado no Município de ..... , nesta data, **solicito a exclusão de minha inscrição no CAD/PRO**, tendo em vista que não mais exercerei atividades na propriedade Rural por motivo de:

- Venda
- Vencimento do Contrato de Arrendamento , parceria . comodato etc...
- Incorporação da propriedade em outro CAD/PRO com área contigua;
- Arrendamento para 3ºs
- outros motivos especificar abaixo:

---



---



---

DATA: / /

\_\_\_\_\_  
(nome do produtor).....  
CPF

(Produtor Rural)

**DEVERÁ SER SOLICITADO PELO PRODUTOR  
CADASTRADO COMO RESPONSÁVEL DA INSCRIÇÃO OU  
POR REPRESENTANTE LEGAL COM FIM ESPECÍFICO DE  
BAIXA.**

Recebido em \_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Usuário do Sistema)

**GABINETE DO DIRETOR**

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar  
80.420-902 – Curitiba - Paraná  
Fone: (41) 3321-9210 - Fax: (41) 3321-9213  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br) Pág. 13 de 13